



## RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 129/2021

### ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de novembro de 2021, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 47/2021, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 47/2021, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

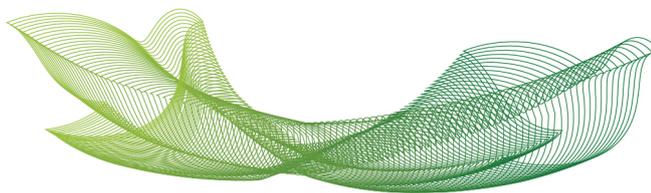
**Art. 1.º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, modalidade educação presencial, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 20/2017.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, SP, 18 de novembro de 2021.

Patrícia Teixeira Costa  
**Presidente**



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 129/2021

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE PEDAGOGIA – MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia (Resolução CNE n.º 2/2015 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (Resolução CNE/CP 2/2019 – publicada em 15 de abril de 2020) e com o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados tanto na organização dos componentes curriculares relativos ao Estágio Supervisionado como na sua aplicação às modalidades de estágio da Educação Básica no curso de Pedagogia – Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Gestão Escolar (Direção, Supervisão e Coordenação Pedagógica).

### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

**Art. 2.º** O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do(a) Pedagogo(a), caracterizando-se como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional, definidos como “campos de estágio”.

**§ 1.º** Todos os estágios do curso de Pedagogia se caracterizam como instrumentos pedagógicos apropriados para a superação da dicotomia teoria-prática na formação do profissional da educação.

**§ 2.º** Os componentes curriculares de todo o curso devem ser mobilizados, na perspectiva da práxis, contribuindo para o desenvolvimento de uma atitude investigativa que envolve a reflexão e a intervenção na vida da escola, dos professores, dos alunos e da sociedade.



**Art. 3.º** O Estágio no curso de Pedagogia objetiva formar o estudante para o exercício profissional nas seguintes áreas de atuação do pedagogo, definidas no Projeto Pedagógico do curso: Docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Gestão Escolar (Direção, Supervisão, Orientação e Coordenação Pedagógica).

**§ 1.º** No período de estágio, o estudante deverá atuar sob a supervisão de um Professor-Supervisor do Curso de Pedagogia da Universidade São Francisco e de um profissional pertencente ao quadro de docentes/pedagogos da unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado.

**§ 2.º** O Estágio Supervisionado deve perfazer, durante o curso, o total de horas em campo definido na matriz curricular do curso de Pedagogia.

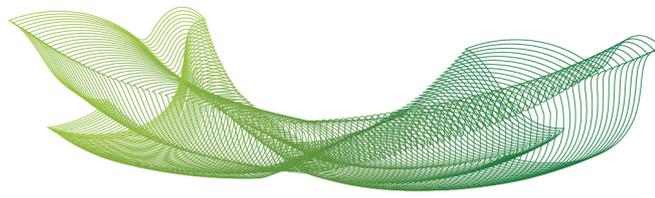
**§ 3.º** O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em escolas e instituições públicas ou privadas que mantêm convênios e parcerias com a Universidade São Francisco (USF), bem como naquelas que quiserem se conveniar, firmando através de Termo Aditivo a parceria, e que, de fato, permitam a formação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério e atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional; embora o ambiente escolar deva ser priorizado, parte das horas de Estágio poderá ser cumprida em instituições não escolares, a ser estabelecido pelo supervisor.

**Art. 4.º** O Estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- III. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
- V. às normas regimentais da unidade escolar ou instituição onde o estágio estiver sendo realizado.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5.º** É de responsabilidade do estudante a obtenção de vaga nas escolas e instituições da rede pública ou particular de ensino para a realização do Estágio Supervisionado, preferencialmente naquelas que mantêm convênios e parcerias com a USF, bem como nas instituições educativas não escolares que possuam professor ou pedagogo orientador da área de formação, que o acompanhará nas atividades de estágio.



**Parágrafo único.** O estudante deverá apresentar a Carta de Autorização e o Termo de Compromisso, ou outros documentos indicados pelo NEP, para o desenvolvimento do estágio, assinados pelo profissional responsável pela instituição onde se realizará o estágio.

**Art. 6.º** Cabe ao estudante estagiário:

- I. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino dos componentes curriculares específicos relacionados aos Estágios Supervisionados de seu curso de matrícula;
- II. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde o estágio estiver sendo realizado;
- III. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;
- IV. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com o horário escolar na universidade;
- V. comprovar o exercício de ocupação idêntica àquela a que se refere o curso, a fim de que possam ser computadas até 100 horas à sua carga de Estágio;
- VI. entregar, dentro dos prazos previstos, as atividades definidas pelo Professor Supervisor de estágio no Plano de Atividades da Disciplina.

**Parágrafo único.** Para o aproveitamento do exercício profissional como horas de estágio docente, o estudante deverá apresentar comprovante de conclusão do curso de Magistério em Nível Médio, reconhecido pelo MEC, e experiência docente no nível compatível com o estágio de, no mínimo, dois anos.

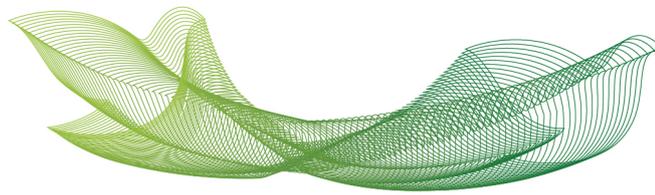
**Art. 7.º** Compete aos Professores Supervisores do curso de Pedagogia da Universidade São Francisco o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

**Parágrafo único.** O Professor Supervisor orientará grupos de no máximo 25 alunos de estágio para cada professor, considerada a coerência pedagógica do modelo adotado.

## CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

**Art. 8.º** O desenvolvimento das atividades teórico-práticas do Estágio Supervisionado prevê, entre outras, as seguintes ações:

- I. observação da prática docente;
- II. acompanhamento dos projetos pedagógicos da escola, considerando a gestão e organização do espaço escolar e da sala de aula;
- III. análise do contexto no qual a escola e os estudantes estão inseridos;



- IV. elaboração e participação em projetos construídos em parceria com os professores da escola e de acordo com as necessidades desta;
- V. produção de relatórios reflexivos sobre a experiência;
- VI. presença nas supervisões de estágio previstas pela universidade.

**Art. 9.º** O exercício do Estágio deverá proporcionar ao estudante o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento pela Unidade Escolar ou Sistema de Ensino e/ou pelo supervisor do estágio, possibilitando-lhe a vivência profissional no que se refere à caracterização da realidade, integração, conhecimento e intervenção educativa.

**Parágrafo único.** Caberá aos professores supervisores de estágio definirem a distribuição das horas de estágio e os critérios de aproveitamento das horas em atividades diversificadas.

**Art. 10.** A carga horária das diversas modalidades de Estágio deverá seguir o previsto na matriz curricular.

**Art. 11.** O Estágio Supervisionado deverá ser cumprido no semestre letivo equivalente à matrícula do aluno nas disciplinas relativas ao Estágio tanto na USF quanto nos campos de estágio.

## CAPÍTULO V

### DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS DO ESTÁGIO

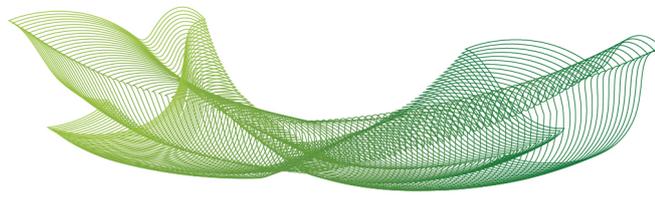
**Art. 12.** Os estagiários deverão desenvolver projetos de acordo com cronograma estabelecido pelo professor supervisor do Estágio.

**§ 1.º** As atividades avaliativas (diário de campo, narrativas, memorial, relatórios e/ou outras, a critério do professor supervisor) deverão ser realizadas e apresentadas individualmente ou em grupos, de acordo com a orientação do professor supervisor.

**§ 2.º** A coincidência de temas e bibliografia não prejudicará os trabalhos, desde que mantidas a individualização de seu desenvolvimento, a originalidade do texto, a articulação teórico-prática, a reflexão pessoal e a caracterização da realidade observada no campo de estágio.

**Art. 13.** Os estudantes deverão seguir as Orientações do Supervisor de Estágios do curso de Pedagogia.

**Parágrafo único.** Cada modalidade de estágio seguirá orientações específicas considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais na escola regular, na Educação de Jovens e Adultos e nas escolas do campo), da Gestão Democrática em suas diferentes



esferas (supervisão, direção, coordenação, orientação educacional), em âmbitos escolares e não escolares.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 14.** Devem ser respeitadas as seguintes modalidades de avaliação:

- I. pelo supervisor de estágio na universidade (aulas práticas, projetos, relatórios de estágio e demais atividades relativas ao estágio);
- II. pelo próprio estagiário – autoavaliação (como parte das atividades de finalização do estágio).

**Art. 15.** A avaliação do estágio será feita pelo Supervisor, de acordo com os critérios definidos no Plano de Ensino da disciplina referente ao estágio no qual o estudante estiver matriculado.

§ 1.º O supervisor de estágio deverá atribuir notas aos estudantes estagiários considerando a escala de 0 a 10, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

§ 2.º Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e frequência de 75% da carga horária de supervisão definida no currículo de matrícula do estudante estagiário.

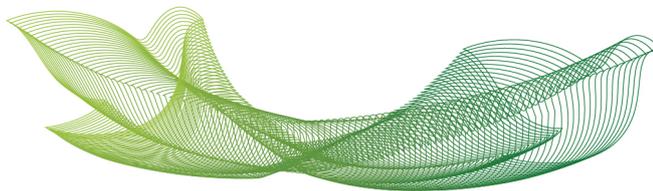
§ 3.º O não cumprimento do previsto no caput deste artigo implica reprovação.

§ 4.º As disciplinas de Estágio Supervisionado não estão sujeitas à avaliação de Suficiência ou de Proficiência.

§ 5.º As notas das atividades avaliativas das disciplinas de estágio serão lançadas no final do semestre, no período de lançamento da N3, a fim de aproveitar melhor a distribuição do tempo no semestre, entretanto, no período da N1 e N2 o estagiário deverá apresentar as tarefas intermediárias solicitadas pelo Professor-Supervisor de Estágio da USF.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência e/ou recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, observando a necessidade de integralização das horas em campo conforme define o seu currículo de matrícula.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Pedagogia, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos Conselhos superiores e legislação vigente.

**Art. 18.** Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.